



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 157 / 2014.

Altera o Inciso III do Art. 11; Inciso II do Art. 12; Inciso XI do art. 23 e Inciso IV do Art. 26, da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Inciso III, do art. 11 da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, que passa a constar a com seguinte redação:

- I...;**
- II... ;**
- III – Quando qualquer dos veículos autorizados da frota atingir tempo superior a 6 (seis) anos de fabricação ou em razão da não recuperação ou substituição daquelas consideradas sem condições de tráfego no ato da vistoria realizada pelo órgão competente;**
- IV... ;**
- V... ;**
- VI... .”**

Art. 2º Fica alterado o Inciso II, do art. 12 da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

- “ I ... ;**
- II – Quando qualquer dos veículos autorizados atingir tempo superior a 6 (seis) anos de fabricação ou em razão da não recuperação ou substituição daquele considerados sem condições de tráfego no ato da vistoria realizada pelo órgão competente;**
- III... ;**
- IV... ;**
- V... ;**
- VI... .”**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica alterado o Inciso XI do art. 23 da Lei 2.533, de 10 de abril de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

- “I ... ;
- II ... ;
- III ... ;
- IV ... ;
- V ... ;
- VI ... ;
- VII ... ;
- VIII ... ;
- XI – Substituir por veículos novos aqueles autorizados que atingirem tempo superior a 6 (seis) anos de fabricação ou que forem considerados sem condições de tráfego no ato da vistoria realizada pelo órgão competente;**
- XII ... ;
- XIII ... ;
- XIV ... ;
- XV ... ;
- XVI ... ;
- XVII ... ;
- XVIII”

CIENTE
Constou do expediente da Sessão
do Dia 14 / 10 / 2014

Art. 4º Fica alterado o Inciso IV do art. 26 da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

- “I ... ;
- II ... ;
- III ... ;
- IV – Idade máxima de 6 (seis) anos para veículos que estão em operação;**
- V ... ;
- VI ... ;
- § 1º
- § 2º
- § 3º”

A COMISSÃO
de Justiça e Redação
Em, 15 / 10 / 2014

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.533, de 10 de abril de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de outubro de 2014.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em, 30 / 10 / 2014

Presidente

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em, 27 / 10 / 2014

Presidente



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Neste teor, despeço-me, renovando os meus votos de elevada estima e distinta consideração, encaminhando o presente Projeto de Lei para a devida apreciação por esse Poder Legislativo.

São Pedro da Aldeia, 08 de outubro de 2014.

CLÁUDIO
CLÁUDIO CHUMBINHO
Prefeito

CIENTE

Constatou do expediente da Sessão
do Dia 14 / 10 / 2014

A COMISSÃO
de *Justiça e Redação*
Em 15 / 10 / 2014
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador ROBSON DE SOUZA FARIAS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ.